

≡≡≡ Portaria MS nº 2.309,
de 28/08/2020 –
Atualização da Lista
de Doenças
Relacionadas ao
Trabalho (LDRT)

Informe Estratégico – Portaria MS nº 2.309, de 28/08/2020 – Atualização da Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT)

Foi publicada no Diário Oficial da União, do dia 1º de setembro de 2020, a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.309, de 28/08/2020, atualizando a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT), tendo incluído na relação a doença causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2 em atividades de trabalho.

A Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT) se destina, no âmbito da saúde, às seguintes finalidades, dentre outras:

- Orientar o uso clínico-epidemiológico, de forma a permitir a qualificação da atenção integral à Saúde do Trabalhador;
- Facilitar o estudo da relação entre o adoecimento e o trabalho;
- Adotar procedimentos de diagnósticos;
- Elaborar projetos terapêuticos mais acurados; e
- Orientar as ações de vigilância e promoção da saúde em nível individual e coletivo.

A LDRT é adotada como referência dos agravos originados no processo de trabalho no Sistema Único de Saúde - SUS, tendo sido estruturada em duas listas:

- A **Lista A**, onde constam os agentes e/ou fatores de risco com as respectivas doenças relacionadas ao trabalho; e
- A **Lista B**, onde constam as doenças relacionadas ao trabalho com os respectivos agentes e/ou fatores de risco.

A **Lista A** se divide em quatro partes:

- A **Parte I** relaciona os agentes e/ou fatores de risco físicos;
- A **Parte II** relaciona os agentes e/ou fatores de risco químicos;
- A **Parte III** relaciona os agentes e/ou fatores de risco biológicos;
- A **Parte IV** relaciona os agentes e/ou fatores relacionados a ambiente de trabalho com iluminação ausente ou deficiente, dentre outros.

O Coronavírus SARS-CoV-2 foi inserido na “Parte III” da “Lista A”, passando a ser considerado agente e/ou fator de risco biológico, e no “Capítulo I” da “Lista B”, que relaciona as doenças infecciosas, que podem estar relacionadas ao trabalho.

Portanto, de acordo com a Portaria MS nº 2.309, de 2020, o Coronavírus SARS-CoV-2 (CID U07.1), passou a ser considerado um agente de risco biológico que integra a lista das doenças infecciosas, que numa eventual investigação médica, para se identificar o nexo de causalidade, poder-se-á concluir que a doença é ocupacional e está relacionada ao ambiente de trabalho, ou seja, que foi adquirida pelo trabalhador no local onde presta suas atividades laborais.

E em sendo ocupacional, será considerada acidente de trabalho, nos termos do art. 20 da Lei nº 8213, de 1991.

Portanto, é de fundamental importância ressaltar a necessidade de as indústrias continuarem promovendo a cultura de manutenção de um ambiente saudável de suas instalações, agindo na prevenção da disseminação da COVID-19 nos locais de trabalho.

Para tanto, sugere-se:

- Estabelecer um procedimento interno de combate à pandemia, dentro e fora da empresa (trajeto/ transporte), com clareza e linguagem acessível a todos os níveis hierárquicos, abrangendo prestadores de serviços e fornecedores, de forma que a cadeia de transmissão seja barrada desde o início;

- Fornecer todos os meios possíveis para prevenir a propagação da infecção, considerando como Equipamentos de Proteção Individual - EPI as máscaras, Face Shields, substâncias sanitizantes (álcool gel etc.), bem como, a adoção de medidas coletivas de distanciamento social em filas, refeitórios, vestiários, escritórios, transporte etc., e a sanitização dos locais e setores;
- Disseminar as informações a todos os trabalhadores, adotando campanhas de prevenção e conscientização, dentro e fora da empresa;
- Manter todos os registros relacionados aos procedimentos adotados no combate à pandemia. Isto será fundamental para se resguardar de qualquer passivo que porventura venha a ter relação ao cenário atual. Cada documento é importante e deve ser tratado com total seriedade. Seguem alguns exemplos:

a) Procedimento escrito e aprovado pela maior chefia;

b) Listas de presença, termos de consentimento e de compromisso de todos os trabalhadores, independente do setor ou nível hierárquico;

c) Fichas de EPI: máscaras, Shields ou qualquer outro equipamento deve ser tratado como EPI, e por consequência ter a ficha individual do trabalhador com as devidas anotações sempre atualizadas;

d) Registro das advertências decorrentes do descumprimento do plano de ação pelos empregados, que deve ser tratado como comportamento de risco, e seu registro administrativo deve ser formalizado sem exceções.

Dessa forma, as indústrias terão maiores condições de comprovar que, num eventual adoecimento de empregados, a origem da contaminação pela COVID-19 possa ter se dado em outros locais, que não no ambiente de trabalho.

Importante

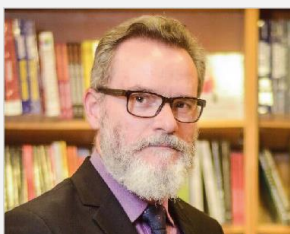
Para mais informações, acesse no site da FINDES as orientações elaboradas pelo Sesi Saúde sobre como as empresas devem agir diante da pandemia da COVID-19, além de materiais com orientações e conteúdos oficiais, técnicos e

científicos, que englobam medidas para gestão de riscos associados ao Coronavírus, e um canal direto com as empresas para esclarecimento de dúvidas: <https://findes.com.br/medidascoronavirus/boaspraticas/>

E para ajudar as indústrias a enfrentar os desafios da pandemia, o Sesi desenvolveu uma solução que ajuda as empresas a trabalhar com segurança. O diagnóstico on-line é gratuito.

→ Para saber mais sobre a solução do Sesi: <https://www.sesies.com.br/solucoes-enfrentamento-covid-19/>

→ Para fazer o diagnóstico gratuitamente: <https://bit.ly/2CTZdO8>



Marco Antonio Redinz

Advogado, professor universitário, escritor e executivo do Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgão de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).

